



LEI Nº 3.202/2025 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, a título precário e gratuito, o uso de bens móveis à Associação de Moradores do Bairro Rural da Reta A-2 e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título precário e gratuito, o uso dos bens móveis discriminados no Anexo Único desta Lei à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO RURAL DA RETA A-2**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Reta A-2, nesta cidade de Bataguassu/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.206.649/0001-94, exclusivamente para apoio às atividades produtivas e comunitárias dos moradores do bairro rural beneficiário.

§ 1º. A cessão de uso será realizada por tempo determinado, até 31/12/2028, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Secretaria competente e interesse público, por ato do Executivo.

§ 2º. A cessão será formalizada por Termo de Cessão de Uso, que estabelecerá condições específicas, cronograma de utilização comunitária, responsáveis pela guarda e operação, bem como demais deveres e vedações.

Art. 2º. A Associação cessionária obriga-se a:

I – utilizar os bens exclusivamente para a finalidade pública/comunitária prevista nesta Lei, vedado o uso particular ou com fins lucrativos;

II – manter os bens em perfeito estado de conservação, realizando a manutenção preventiva e corretiva, arcando com todas as despesas de operação, combustível, lubrificantes, peças, reposições e eventuais deslocamentos;

III – garantir que a operação dos equipamentos seja feita por pessoas habilitadas e capacitadas, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito aplicáveis;



IV – permitir e facilitar a fiscalização do Município, sempre que solicitado, prestando informações e apresentando documentos comprobatórios do uso e da manutenção;

V – não ceder, sublocar, emprestar ou permitir o uso dos bens por terceiros alheios às atividades comunitárias sem prévia e expressa autorização do Município;

VI – comunicar imediatamente ao Município qualquer sinistro, furto, perda, dano relevante ou indisponibilidade dos bens, adotando as medidas cabíveis;

Art. 3º. A Associação cessionária responderá por danos, avarias, multas, infrações e demais prejuízos decorrentes do uso inadequado, culposo ou doloso, sem prejuízo de outras responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

Art. 4º. A cessão de uso é precária e poderá ser revogada a qualquer tempo, por motivo de interesse público, por descumprimento das obrigações assumidas, por desvio de finalidade ou pela necessidade administrativa de reaver os bens, independentemente de indenização à cessionária.

Parágrafo único. Revogada ou extinta a cessão, os bens deverão ser imediatamente restituídos ao Município, em adequado estado de conservação, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura a gestão, acompanhamento e fiscalização desta cessão, podendo expedir normas complementares para sua execução.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 08 de Outubro de 2025.

Wanderleia Caravina
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alled Carolayne Reis Araújo
Secretária Municipal de Administração e Finanças



ANEXO ÚNICO

Relação de bens móveis objeto da cessão de uso

- 1 - 01 (um) Trator Agrícola Budny – Placa BDY-8040 – Patrimônio Municipal nº 31.737;
- 2 - 01 (um) Arado Aivéca de 03 (três) aster fixas – Patrimônio Municipal nº 31.716;
- 3 - 01 (uma) Semeadeira Agrícola, tipo Vincon – Patrimônio Municipal nº 31.717;
- 4 - 01 (uma) Colhedora de Forragens – Patrimônio Municipal nº 31.780;
- 5 - 01 (uma) Semeadeira Agrícola, tipo Vincon – Patrimônio Municipal nº 13.531;
- 6 - 01 (um) Sulcador de Cana – Patrimônio Municipal nº 13.543;
- 7 - 01 (uma) Calcariadeira – Patrimônio Municipal nº 13.550;
- 8 - 01 (uma) Grade Niveladora 36 discos x 20” – Patrimônio Municipal nº 13.523.